

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 068/2026

AUTORIA: VEREADORA ELIANE CARNEIRO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: VEREADORA DAMARES DE SALES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Eliane Carneiro, que objetiva estabelecer diretrizes programáticas para promover a segurança e o bem-estar dos estudantes no transporte escolar municipal. A proposta incentiva a adoção de mecanismos de proteção à integridade física e o uso de tecnologias de monitoramento. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria legislada insere-se na competência privativa do Município por tratar de assunto de nítido interesse local e de proteção à criança e ao adolescente, encontrando amparo jurídico no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no Art. 17, incisos I e XXIII, da Lei Orgânica Municipal. No que tange à iniciativa, a propositura guarda conformidade com o Art. 20-G da Lei

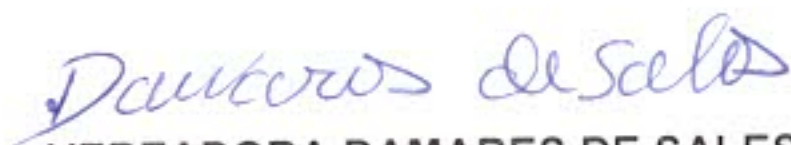
Orgânica, uma vez que foi redigida sob a forma de norma programática, utilizando o verbo facultativo "poderá" e condicionando a execução à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, preservando assim a reserva de administração da Chefia do Executivo prevista no Art. 20-I da referida Lei.

Quanto à técnica legislativa, a estruturação do texto observa rigorosamente as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando *epígrafe, ementa concisa, preâmbulo adequado e articulação lógica* entre os dispositivos. Verificou-se ainda o cumprimento do requisito de ineditismo, conforme exige o Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno. Por fim, a proposta não infringe as normas de responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), pois não institui despesa obrigatória imediata, remetendo a eventual implementação à dotação orçamentária própria e futura.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 068/2026**.

Extremoz/RN, 15 de julho de 2026.


VEREADORA DAMARES DE SALES

IV – PARECER DA COMISSÃO

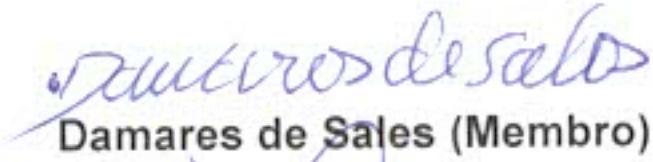
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)